



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000
Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111
CNP.: 11.361.870/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO CARVALHO DE ARAUJO JUNIOR, SUZILUANA GOMES DA SILVA BOBA
Acesse em: <https://scc.e-ice.gov.br/epi/vantada/oc/sun/origem/contumido/17c9a108-dd1d-44dd-a79e8139b0cc876>

PARECER

Em atendimento à exigência do Item 51, da Resolução 112/2020, do Tribunal de Contas do Estado de PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferreiros/PE, nos termos do Artigo 71, I, da Constituição Federal relativas ao exercício de 2020, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas à forma e ao conteúdo apresentados, foi possível observar que a Prestação de Contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis de acordo com os modelos definidos pela Lei Federal 4.320/1.964 e pelas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional;

01) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 23,60%, da receita resultante de impostos, não atendendo ao disposto no caput do Artigo 212 da Constituição Federal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo ser 25,00%.

02) MANUTENÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.2º DA LEI 141/12):

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde representou um montante equivalente a 28,38% dos impostos a que se refere o Artigo 156 dos recursos de que tratam os Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo de 15,00%.

03) REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 22 DA LEI FEDERAL 11.494/07):

Em cumprimento a esses comandos legais, foram aplicados 66,93% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, nesse

caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina ser o mínimo 60,00%.

04) REPASSE DO DUODÉCIMO:

Conforme relatórios de repasse do duodécimo foram realizados os devidos pagamentos no valor mensal de: 128.778,23 (cento e vinte e oito mil, setecentis e setenta e oito reais e vinte e três centavos) totalizando: 1.545.338,76 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

05) DESPESA COM PESSOAL (ART. 20, INCISO III DA LC 101/00):

O comportamento da despesa com pessoal, conforme analisado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, durante 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2020, guardou a compatibilidade com os limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/00.

PERÍODO PERCENTUAL:

1º Quadrimestre de 2020– 50,38%
2º Quadrimestre de 2020– 49,23%
3º Quadrimestre de 2020 – 50,6%

06) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART. 3º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 040/2001 DO SENADO FEDERAL):

A Dívida Consolidada Líquida em 2020, conforme observada no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2020, encontra – se dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado Federal, que é de 120%.

07) OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 7º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 043/2011 DO SENADO FEDERAL):

Conforme observado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º Quadrimestre de 2020, não houve a realização de Operação de Crédito por este Município.

Este é o Parecer,

Ferreiros/PE, em 26 de Fevereiro de 2021.

Suzi Luana Gomes da Silva Borba
Controladora (Exercício de 2020)



Documento Assinado Digitalmente por BRUNO JAPETTA DA SILVA ALBUQUERQUE, SUZILUANA GOMES DA SILVA BORBA
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/validaDoc.seam?codigo_documento: a7c9a108-dd1d-44dd-a770-8f369bc18766